

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA – PR**

Processo nº 003/2022



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

Contratação direta de uma empresa especializada visando à implantação e manutenção de Portal (Website) para este INSTITUTO.



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

002

COMUNICADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

EU, AILTON DA SILVA CORDEIRO, portador do RG nº 5.890.527-5, inscrito no CPF nº 015.945.229-52, residente e domiciliado na Estância Santa Ana, município de Santa Mônica, Estado do Paraná, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR, no uso das atribuições que por Lei foram-me conferidas, de conformidade com os dispositivos da legislação vigente, venho por meio do presente, proceder à instauração do necessário processo administrativo, fundamentado na Lei Federal 8.666/93, para a contratação de uma empresa especializada visando à implantação e manutenção de Portal (Website) para este INSTITUTO.

Certifico que realizei pesquisa de preços em sítios eletrônicos de outros órgãos públicos, empresas físicas especializadas e no sítio eletrônico (<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/>), conforme documentos anexos. Assumo sob pena de responsabilidade civil e criminal por todas as informações aqui prestadas.

Constatou-se através de pesquisa de mercado, que entre as empresas especializadas no ramo, a que melhor atende ao objeto pleiteado é a L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME, cujo valor proposto entre as proponentes é o menor, sendo o valor fixo mensal de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto, totalizando o Valor Global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por um período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que o valor supramencionado será custeado pela “Taxa de Administração” de competência do Poder Executivo desta municipalidade, nos termos da Portaria MPS Nº 402/2008, de 10/12/2008.

As dotações orçamentárias para fazer face às despesas que advirem da contratação em epigrafe.

10: Fundo De Previdência Municipal De Santa Monica

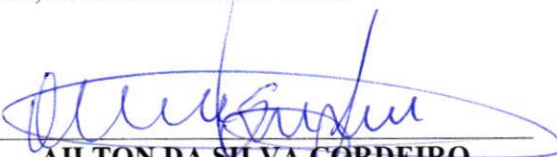
10001: Departamento Do Fundo De Previdência Municipal De Santa Mônica

09.272.0032.2.039.000 - Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.40.00 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte (00001) – Ficha (0011)
26.650,00

Outrossim, diante do real interesse público no qual fundamento o pleito, procedo a abertura do Processo de Licitação nº 003/2021, conforme descrição contida no presente instrumento.

Santa Mônica, Estado do Paraná, 23 de novembro de 2022.


AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente

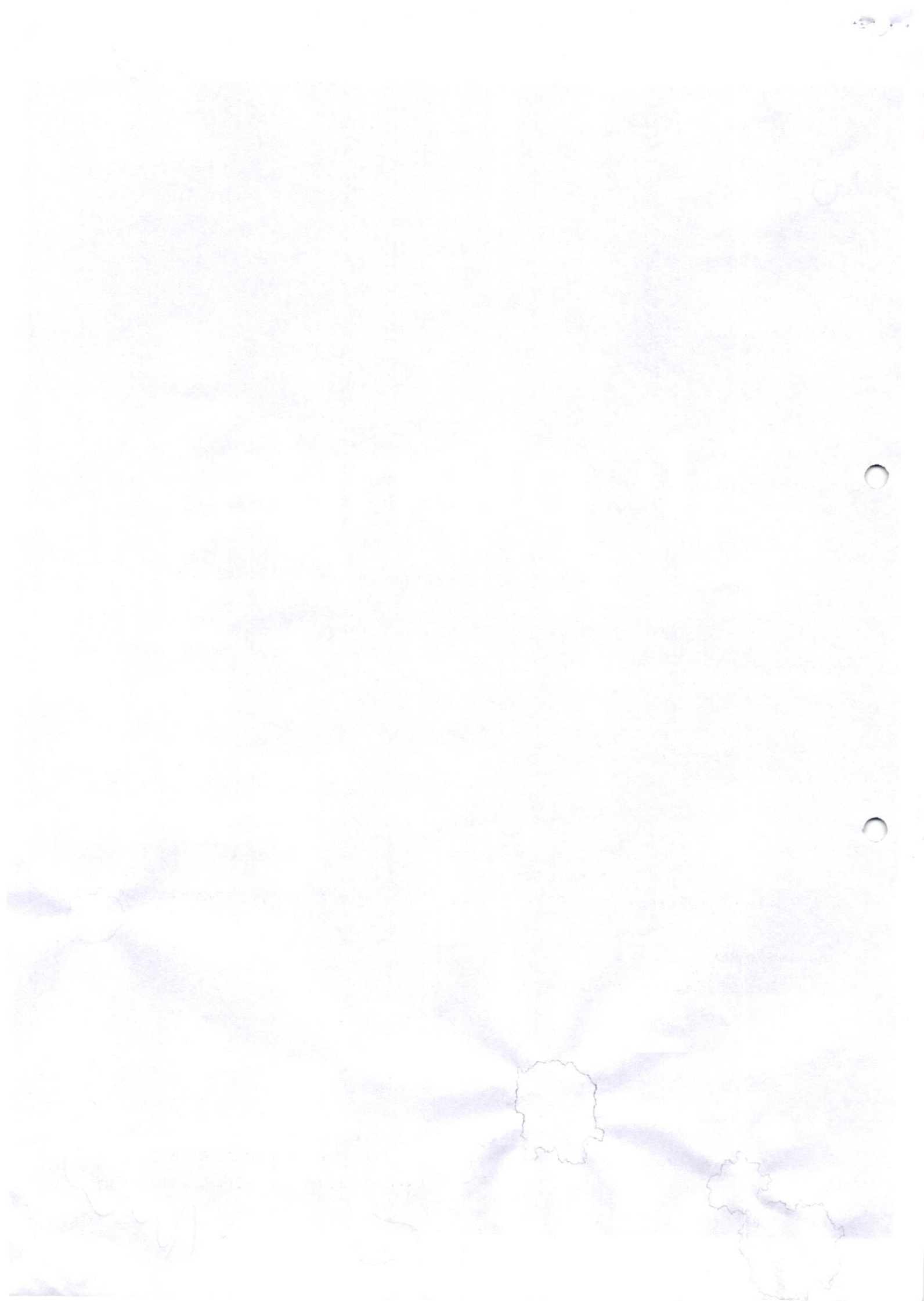


003

plenus

GESTÃO PÚBLICA

SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA



Maringá, 07 de novembro de 2022.

À
Previdência de Santa Mônica.

Prezados,

Apresento a proposta de trabalho conforme solicitado.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciano Ferrari – Departamento Comercial



PROPOSTA COMERCIAL

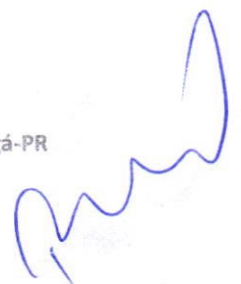
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
01	Prestação de serviço de fornecimento de Website através de licença de uso, serviço mensal de suporte, manutenção técnica, hospedagem com espaço de 20 gb com 20 contas de e-mails.	12	R\$ 225,00
			Valor total: R\$ 2.700,00

- Validade da proposta: 90 dias

48.359.260/0001-84
PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 45
SALA 14 - CEP 87020-015
MARINGÁ - PR



Luciano Ferrari





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

006

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 48.359.260/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

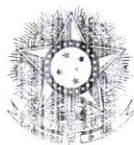
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:39 do dia 27/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2023.

Código de controle da certidão: **90F9.A36B.A389.6C24**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

007

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 48.359.260/0001-84

Certidão nº: 36611390/2022

Expedição: 27/10/2022, às 11:25:08

Validade: 25/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **48.359.260/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

008

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028274870-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 48.359.260/0001-84

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



009

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos N° 425180/2022

Certificamos, conforme requerido por **PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA**, CPF/CNPJ nº 48.359.260/0001-84, para fins **DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA**, CPF/CNPJ nº 48.359.260/0001-84, situado (a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **27/10/2022**

Válida até: **26/12/2022**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **ED94606AE5C90209977B553EB95A15AA**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

010

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.359.260/0001-84
Razão Social: PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: AV JOAO PAULINO VIEIRA FILHO 45 EDIF GRAN PORTAL 14 / ZONA 01 /
MARINGA / PR / 87020-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2022 a 25/11/2022

Certificação Número: 2022102716162900446020

Informação obtida em 04/11/2022 14:30:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Identificação

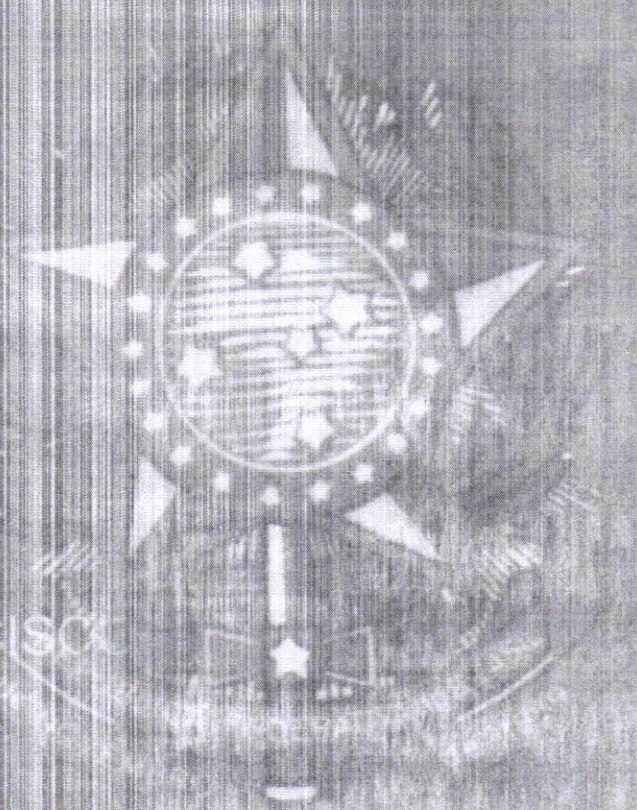
039.968.309-74

Nome

LUCIANO FERRARI FRANCISCO

Nascimento

13/06/1981



012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2292072155

PROIBIDO PLASTIFICAR
2292072155

PR

NOME
FERNANDO SALLES PANONT

DCE IDENTIDADE / CRI. EMISSOR / UF
5988561-0 SSP PR

CPF
028.588.739-61

DATA NASCIMENTO
24/07/1979

FILIAÇÃO
DEVALDIR PANONT

MARIA SALLES PANONT

PERMISSÃO
00898845616

ACC
30/11/2031

CAT. HAB.
07/11/1997

3

Observações
A

Fernando Salles Panont

LOCAL
MARINGÁ, PR

DATA EMISSÃO
30/11/2021

8353357848
PR920650040


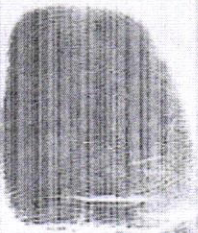
PARANÁ

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CARTeira DE IDENTIDADE

Luciano F. Ferracci

013

VAL DA ESTADIA DO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 8.651.714-0 DATA DE EMISSÃO 10/02/1999

NOME LUCLIANO FERRARI FERRACCI

FILIAÇÃO PEDRO FERRACCI LEANDORA FERRARI FERRACCI

RESIDÊNCIA FERRACCI/PR

PROFISSÃO COMERCIO NOVA ESPERANCA/PR

DATA DE NASCIMENTO 10/02/1981

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Primo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

014

	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ		
	Estado do Paraná SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA GERÊNCIA DE TRIBUTOS MOBILIARIOS		

Cadastro 263737	C.N.P.J./C.P.F. 48359260000184	Conforme Protocolo Nº	, Concede
-----------------	--------------------------------	-----------------------	-----------

INSCRIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

Localização AVENIDA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 45 ZONA 01 - SALA COMERCIAL 14, 2º PAV., VG. DE GAR. 33, 1º SS. DT.05/06,QUADRA	Zona / Quadra / Data 01 / 051A / 005
	Cadastro Imobiliário 1180122

Atividade
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de

Observações
ESTA INSCRIÇÃO NÃO DÁ DIREITO A EXECUÇÃO DA REFERIDA ATIVIDADE NO LOCAL ACIMA.

Expedido em

	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ		
	Estado do Paraná SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA GERÊNCIA DE TRIBUTOS MOBILIARIOS		

Cadastro: 263737	C.N.P.J./C.P.F. 48359260000184	Conforme Protocolo Nº	, Concede
------------------	--------------------------------	-----------------------	-----------

INSCRIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

Localização AVENIDA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 45 SALA COMERCIAL 14, 2º PAV., VG. DE GAR. 33, 1º SS. DT.05/06,QUADRA	Zona / Quadra / Data 01 / 051A / 005
	Cadastro Imobiliário 1180122

Atividade
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de

Observações
ESTA INSCRIÇÃO NÃO DÁ DIREITO A EXECUÇÃO DA REFERIDA ATIVIDADE NO LOCAL ACIMA.

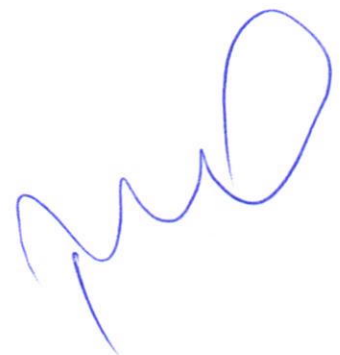
Expedido em

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.359.260/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2022	
NOME EMPRESARIAL PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO	NÚMERO 45	COMPLEMENTO EDIF GRAN PORTAL SALA 14	
CEP 87.020-015	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTARES@ANTARESCONTABILIDADE.COM		TELEFONE (44) 3029-5523/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2022 às 15:05:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA CONTRATO SOCIAL

036

LUCIANO FERRARI FRANCISCO: Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/06/1981, natural de Florai-PR, empresário, residente e domiciliado em Maringá no estado do Paraná, na Rua Barroso, 816, Apart 1201, Zona 03, CEP: 87050-160, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.651.714-0-SSP/PR expedida em 10/02/1999, CPF 039.968.309-71;

FERNANDO SALES PANONT Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/07/1979, natural de Maringá-PR, empresário, residente e domiciliado em Maringá no estado do Paraná, na Rua José Clemente, 573 apto 1201, Zona 07, CEP 87020-070, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.988.591-0-SESP/PR expedida em 06/04/1990, CPF 028.588.739-41. Constituem uma sociedade limitada mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal, Zona 01, CEP 87020-015, Maringá-Pr

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto será:

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades em 21/10/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país e assim distribuídas entre os sócios:

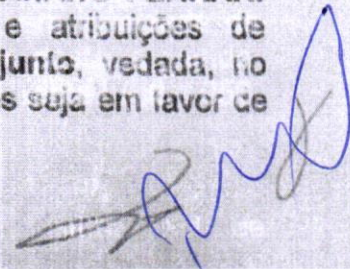
SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
1- LUCIANO FERRARI FRANCISCO	5.000	5.000,00
2- FERNANDO SALES PANONT	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço e direito de preferência para a sua aquisição ser posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art.1057, CC/2002).

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade cabe aos sócios: **LUCIANO FERRARI FRANCISCO** e **FERNANDO SALES PANONT** Com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizada o uso do nome empresarial em conjunto, vedada, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de





057

2

PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065, CC/2002).

CLAUSULA NONA: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram neste ato que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a administração da sociedade empresarial. Por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou por suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 9ART.1011, §1º. CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 e art.1031, CC/2002),

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Reuniões e as Assembleias tornam-se dispensáveis para qualquer alteração no contrato social, conforme determina o art. 1.072 parágrafo 3º do Novo Código Civil/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declaração de Enquadramento de Microempresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Nos quatro meses seguintes o término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designaram administrador (es), quando for o caso (art.1071 e 1072, §2º e art.1078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Maringá no estado do Paraná, para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


El por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, que se obrigam fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá - Pr, 17 de Outubro de 2022.


LUCIANO FERRARI FRANCISCO


FERNANDO SALES PINOTTI







038

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSÉ LUIZ GROSSI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 014.991/O-1, inscrito no CPF nº 09563016904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
09563016904	014.991/O-1	JOSE LUIZ GROSSI



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2022 14:17 SOB Nº 41211093738.
PROTOCOLO: 227267966 DE 20/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213752680. CNPJ DA SEDE: 48359260000184.
NIRE: 41211093738. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/10/2022.
PLENUS GESTAO PUBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

019

Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais

Caixa de entrada 49

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Junk

Re: Solicitação de Orçamento

Mensagem 1 de 1455

De Eloisa
Para previdencia@santamonicaprev.com.br
Data Hoje 15:05

Olá, como vai?
Segue proposta de orçamento
da empresa Digitaly
Informática.

santa monica.pdf (~725 KB)

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,
Eloisa Capparelli Grossi Canelli

Em sex., 4 de nov. de 2022 às 09:03,
<previdencia@santamonicaprev.com.br> escreveu:
Bom dia.

Através do presente venho solicitar orçamento
com o objetivo a
Contratação direta de uma empresa especializada
visando à implantação e
manutenção de Portal (Website) para este
INSTITUTO - SANTA MÔNICA PREV.

Grato,
Ailton - Dir. Presidente

--
Atenciosamente,
Eloisa



DIGITALY INFORMATICA LTDA – ME
Rua Demétrio Ribeiro, 430 – Sala Térrea, Zona 07 CEP. 87.030-090
Maringá-PR CNPJ nº 02.826.242/0001-64

020

Cliente: SANTA MÔNICA PREV

Validade da Proposta: 90 dias

ORÇAMENTO

Itens	Valor
Fornecimento de Website através de licença de uso, com serviço mensal de manutenção e hospedagem.	R\$ 500,00
Total da manutenção pelo período de 12 meses:	R\$ 6.000,00

Maringá, 04 de novembro de 2022.

02.826.242 / 0001 - 64

DIGITALY SERVIÇOS DE
DIGITAÇÃO LTDA. - M. E.

RUA DEMÉTRIO RIBEIRO
N.º 430 - ZONA 07

CEP 87030-090 - MARINGÁ - PR

Fernando Grossi – Diretor

E-mail: capparelli@gmail.com

Telefone: (44) 99148-0791



SYSTEM NET *soluções web e* *informática*

021

- ✓ Hospedagem e Desenvolvimento de Sites e Sistemas Web
- ✓ Assistência Técnica em Servidores, Computadores Notebooks, Impressoras, Redes
- ✓ Segurança Eletrônica

ORÇAMENTO

INSTITUTO - SANTA MÔNICA PREV.

ITEM	OBJETO	UNID.	Quant.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1.	Contratação direta de uma empresa especializada visando à implantação e manutenção de Portal (Website) para este INSTITUTO - SANTA MÔNICA PREV.	Mês	12	R\$: 700,00	R\$: 8.400,00
TOTAL					R\$: 8.400,00

Sem mais para o momento ficamos a disposição para quaisquer dúvidas que possam advir sobre o assunto.

Jardim Alegre, 07 de Novembro de 2022.

Bruno Henrique Cremonini Baena
CRA-PR 200596
CREA-PR 64557

17.711.155/0001-39
B. H. CREMONINI BAENA
INFORMÁTICA - ME
Rua Santo Antonio, s/n - Centro
Terreo - Cep 86860-000
JARDIM ALEGRE - PARANÁ

(43) 9 9692-5057 | (43) 9 8412-1730 | bruno-baena@hotmail.com

Rua Santo Antônio, 493 – Centro – CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR
<https://www.systemnetinformatica.com.br/>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

022 015

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Ano*	2022
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	1
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de hospedagem de site na web, gerenciamento e manutenção da home - page (página de Internet) do domínio www.cmpbr.pr.gov.br da Câmara Municipal de Porto Barreiro – PR.
Dotação Orçamentária*	0100101031000120023390400000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.700,00
Data Publicação Termo ratificação	16/03/2022
Data Abertura	
Data Registro	17/03/2022
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	∨
Há cota de participação para EPP/ME?	∨
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	∨
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	∨

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

023

016

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	1
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços referentes à implantação de software para a gestão da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, contendo desenvolvimento de website responsivo, com Diário Oficial, Gestão do Processo Legislativo, Transmissão das Sessões, Gestão e Protocolos e Sistema de Votação Eletrônica,
Dotação Orçamentária*	0100101031000120013390400600
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.780,00
Data Publicação Termo ratificação	28/01/2022
Data Abertura	
Data Registro	04/02/2022
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.	
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br	

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

024 017

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Ano*	2022
Nº Licitação/dispensa/Inexigibilidade*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	001
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada na criação, importação dos dados do site atual, implantação e treinamento do novo website responsivo, manutenção técnica e hospedagem do Portal oficial do Município de Congonhinhas, bem como manutenção Portal Covid 19, hospedagem, suporte e manu-tenção
Dotação Orçamentária*	1060300804122005201933900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.960,00
Data Publicação Termo ratificação	31/01/2022
Data Abertura	
Data Registro	04/02/2022
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	∨
Há cota de participação para EPP/ME?	∨
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	∨
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	∨

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br>

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

025

01

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	01
Descrição Resumida do Objeto*	serviços de IMPLANTAÇÃO DE LAYOUT, MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO PORTAL DO LEGISLATIVO, CONFORME CHECKLIST ELABORADO PELO TCE-PR, ATENDIMENTO ATRAVÉS DE TELEFONE, HELP DESK EM ATÉ 24 HORAS, ACESSO AO SISTEMAS DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
Dotação Orçamentária*	0400101031000120013390400000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.200,00
Data Publicação Termo ratificação	03/02/2022
Data Abertura	
Data Registro	08/02/2022
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

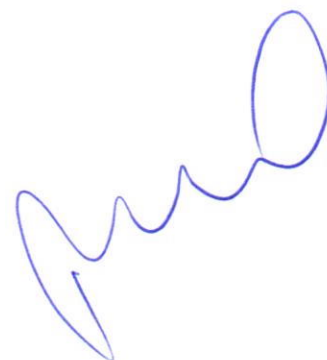
Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	1		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA PB WEB DESIGN EIRELI, CNPJ Nº 11.988.275/0001-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, REFORMULAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEB SITE DA CÂMARA MUNICIPAL E PORTAL TRANSPARÊNCIA		
Dotação Orçamentária*	0101010310001200100033904057		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.080,00		
Data Publicação Termo ratificação	01/07/2022		
Data Abertura		Data Registro	12/07/2022
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?		∨	
Há cota de participação para EPP/ME?		∨	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?		∨	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?		∨	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ – FUPREVIT**, da Prefeitura Municipal de Tambaú, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.609.532/0001-06, com sede na Praça Carlos Gomes nº 40, Centro, Tambaú/SP, CEP 13710-000, neste ato representada, nos moldes da Lei Municipal de nº 2.034/2007, por seu Diretor Presidente, o **Sr. Tiago César de Oliveira Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 41.121.611-9/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 318.965.778-57, residente na Rua João Caiafa nº 891, nesta cidade de Tambaú/SP, e, por seu Diretor Administrativo Financeiro, o **Sr. Marcelo José Viana**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 40.086.703-5/SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 225.640.798-57, residente na Rua das Hortências nº 70, nesta cidade de Santa Cruz das Palmeiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PLENUS SISTEMAS L2F SISTEMAS WEB LTDA ME**, estabelecida na Av. João Paulino Vieira Filho nº 45, sala 14, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87020-015, inscrita no CNPJ sob nº 12.491.159/0001-35, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Luciano Ferrari Francisco**, brasileiro, portador do RG nº 8.651.714-0 e inscrito no CPF sob 039.968.309-71, tem entre si, justo e acertado este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de Portal Web para o Fuprevit – Fundo de Previdência do Município de Tambaú, através de licença de uso, com integração com sistema eSIC-Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão, sistema de Ouvidoria, Transparência Web e Carta de Serviço, manutenção corretiva e evolutiva, suporte, serviço de e-mails corporativos com 10 contas, hospedagem com espaço de 30GB e serviço de assessoria para acompanhamento de publicações, conforme descrição constante no anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados na sede da **CONTRATADA**.

§ 2º Os documentos necessários para a realização do trabalho e preenchimento dos demonstrativos deverão ser cedidos pela **CONTRATANTE** a critério da **CONTRATADA**.

§ 3º O não fornecimento da documentação, na forma disposta no parágrafo anterior, até no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, torna o mesmo, de pleno direito, rescindido, exonerando a **CONTRATADA** da realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução do serviço elencado na cláusula primeira deste contrato, será cobrado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o qual deverá ser depositado em nome da **CONTRATADA**, através de conta-corrente bancária, após a emissão de documento fiscal.

§ 1º Este contrato vigorará durante todo o período da execução proposto, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as despesas necessárias para a fiel execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.





028

CLÁUSULA QUARTA: Pagamentos à **CONTRATADA** poderão ser feitos através de depósito no Banco Itaú (341) – Agência: 0932, Conta Corrente 56962-7, de sua titularidade ou mediante ficha de compensação bancária, a critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo profissional acerca das informações e dados que tiver conhecimento em função dos serviços prestados, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no ano de 2022, deverão onerar a dotação orçamentária, codificada sob nº 3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Tambaú/SP para dirimirem quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados e na melhor forma de direito, assinam o presente contrato que segue em 3 (três) laudas devidamente rubricadas, em três vias de igual teor e forma, dando tudo por bom, firme e valioso.

Tambaú, 01 de abril de 2022.

.....
Tiago César de Oliveira Andrade
Diretor-Presidente

.....
Marcelo José Viana
Diretor Administrativo/Financeiro

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ – FUPREVIT

L2F SISTEMAS
WEB LTDA-ME

Assinado de forma digital por
L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME
Dados: 2022.04.04 14:29:55
-03'00'

Luciano Ferrari Francisco
PLENUS SISTEMAS L2F SISTEMAS WEB LTDA ME

Testemunhas:

.....
Aline Nardezi Ciciliato Fernandes
RG: 32.538.985-8

.....
Eduardo Donizetti Domingues
RG: 40.399.663-6



029

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORONEL
SAPUCAIA (MS) E A EMPRESA L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME

I – CONTRATANTES: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, inscrita no CNPJ sob o nº 24.101.373/0001-17, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: nº 12.491.159/0001-35, com endereço a Av. João Paulino Vieira Filho Nº 45, Sala 14 Edif Gran Portal – Zona 01, Maringá/PR, denominada Contratada,

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** neste ato representado pela Diretora Executiva Senhora Rosângela Cavazzani Luca, brasileira, casada, CI-RG nº 2.195.531 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 413.740.619 -72, residente e domiciliado na Rua Rachid Saldanha Derzi, nº 285, casa, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu Sócio Diretor, Sr. Luciano Ferrari Francisco, portador da carteira de identidade nº 8651714-0 SSP/SP, CPF nº 039.968.309-71, tem justo e acordado o quanto adiante se vê:

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo 054/2021**, gerado pela **Dispensa nº 014/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa devidamente constituída para Criação, implantação e Manutenção do site Oficial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia - PREVISAPUCAIA, a fim de suprir necessidades do RPPS Municipal para dar transparência através do portal. O website deverá conter os módulos básicos de um portal público, tais como ouvidoria, portal de transparência, ações e programas, notícias, atos oficiais, galerias de fotos, webmail, e demais conteúdos e funcionalidades necessários, específicos para RPPS.

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	34794	criação, implantação e importação de dados para website do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia/MS.	UN	1,000		900,00	900,00
I	1	2	34795	Manutenção e suporte de website para Instituto de Previdência Social do Servidor do Município de Coronel Sapucaia/MS.	MES	11		400,00	4.400,00
VALOR TOTAL								5.300,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1 – o presente Contrato de Criação, Implantação e Manutenção teve a licitação dispensada com fulcro no artigo 24, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e autorizado pelo prefeito municipal, conforme Processo Administrativo nº 054/2021, Dispensa de licitação nº 014/202.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SUJEIÇÕES AS NORMAS LEGAIS



030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

3.1 - Este Contrato será regido pela lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Partes declaram expressamente sujeitos as normas dessa Lei e suas alterações e as cláusulas deste Contrato e as demais disposições aplicáveis a Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor do pagamento global de 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme proposta da Contratada constante no processo, sendo empenhada a conta da seguinte dotação orçamentaria:

9 INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. CEL. SAPUCAIA
13 INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CEL. SAPUCAIA
13.01 INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CEL. SAPUCAIA
09.271.1200.2-161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVI SAPUCAIA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.1.43.000.000 0.1.43.000 000 FICHA: 493
R\$ 5.300,00 (quatro mil e oitocentos reais)

4.2 – No valor acima, já está incluso a licença de hospedagem, serviços de e-mails, manutenção do portal e suporte técnico.

4.3 – Os preços serão irrevogáveis, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado por meio de documentação fiscal ou outro documento hábil para demonstrar a variação de preço de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da PREVI SAPUCAIA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente Contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

5.2 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da **PREVI SAPUCAIA**, que será o fiscal do Contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1 - A administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação serão do Instituto Previdenciário do Município de Coronel Sapucaia/MS.

6.2 – o PREVI SAPUCAIA nomeia os servidores, Alex-Sandro Cardoso portador do CPF nº 772.154.231-34 e Marcio Aurélio Aparecido dos Santos, portador do CPF nº 871.209.331-91 lotados na autarquia, nomeados como FISCAIS de Contrato, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

6.3 - Fica como responsabilidade dos FISCAIS, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte da Empresa, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



031

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente conforme cronograma de desembolso:

1º mês	Criação de website, implantação e importação de dados	R\$ 900,00
2º mês	Manutenção de website com suporte técnico	R\$ 400,00
3º mês		R\$ 400,00
4º mês		R\$ 400,00
5º mês		R\$ 400,00
6º mês		R\$ 400,00
7º mês		R\$ 400,00
8º mês		R\$ 400,00
9º mês		R\$ 400,00
10º mês		R\$ 400,00
11º mês		R\$ 400,00
12º mês		R\$ 400,00
TOTAL		5.300,00

7.2 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta dias), contados da data final do período de adimplemento da obrigação, na tesouraria da prefeitura municipal, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado, acompanhado dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS. O processamento do pagamento observará à legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

CLAÚSULA OITAVA - PRAZO

8.1 – O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no inciso IV do art. 57, da lei nº 8.666/93.

8.2 – Em caso de rescisão ou término do presente instrumento, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os dados armazenados, em meio digital a **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – a Contratada deverá implantar o site e desenvolver novas funcionalidades conforme surgirem às necessidades do órgão previdenciário, sem custo adicional.

9.2 – A contratada deverá disponibilizar suporte técnico das 08h00min às 19h00min, diariamente, por telefone ou eletronicamente, para dirimir dúvidas prestar esclarecimento e outras soluções, sendo responsável pela manutenção, desenvolvimento e alimentação do site.

9.3 – A contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover e reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



032

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

10.1 – À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 2 % (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; (Lei Estadual nº 287/79, art. 226);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal de Coronel Sapucaia, por prazo não superior a dois anos, na hipótese de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a obra;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se a prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com qualquer das demais, sendo descontável da garantia que houver sido prestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenham em face do contratado, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cabere-la judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso na execução, por culpa contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula não tem compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 – A contratante assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prestando ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causadas a Contratante ou a terceiros.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Eventuais danos serão ressarcidos a contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa á contratada, sob pena de multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

PARAGRAFO SEGUNDO - A contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou secundária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a contratada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A contratante não respondera por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARAGRAFO QUARTO – A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSPARENCIA

12.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, exceto se houver a anúncia de contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

033

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art.80, prejuízo das sanções previstas naquela lei e no ato convocatório, e em comum acordo entre as partes.

PARAGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado do direito a previa e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO)

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Coronel Sapucaia/MS, 18 de maio de 2022.

Rosangela Cavazzani Luca
**DIRETORA-PRESIDENTE
PREVI SAPUCAIA
(CONTRATANTE)**

L2F SISTEMAS
WEB LTDA-ME

Assinado de forma digital
por L2F SISTEMAS WEB
LTDA-ME
Dados: 2022.05.19 13:33:45
-03'00'

Luciano Ferrari Francisco

**L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME
(CONTRATADA)**

Testemunhas:

Géssica Scarco
CPF nº 019.942.651-16

Sedrick Soley
CPF nº 064.528.021-60



034

COMUNICADO INTERNO

Data: 23/11/2022.

De: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

Para: CONTADOR.

ASSUNTO: Constitui-se objeto do presente Contratação direta de uma empresa especializada visando à implantação e manutenção de Portal (Website) para este INSTITUTO.

Senhor,

Venho pelo presente, solicitar-lhe que sejam informadas as rubricas orçamentárias para fazer face ao objeto epigrafado e também previsão e disponibilidade orçamentária. O valor máximo do objeto é de R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais).

Cordialmente,


AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente

Departamento de Contabilidade:
Recebo o presente em 23/11/2022.


Almerindo Felix do Nascimento
Contador



035

COMUNICADO INTERNO

Data: 23/11/2022.

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Para: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

ASSUNTO: Constitui-se objeto do presente Contratação direta de uma empresa especializada visando à implantação e manutenção de Portal (Website) para este INSTITUTO.

Considerando o real interesse público, bem como a necessidade da contratação supracitada, venho pelo presente informar-lhe quanto à existência de devidas dotações orçamentárias para fazer face às despesas que advirem da contratação em epígrafe.

Ante ao exposto, informamos referidas dotações orçamentárias:

10: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA MONICA
10001: DEPARTAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
09.272.0032-2.039.000 - **MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**
3.3.90.40.00: Serv. de Tecnologia Informação e Comunicação - Fonte (00001) - Ficha (0011) 22.650,00

Cordialmente,



ALMERINDO FELIX DO NASCIMENTO
Contador




SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
Santa Mônica - Estado do Paraná
CNPJ 05.051.306/0001-90
E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

036

DECLARAÇÃO

O Setor de Contabilidade declara a vossa senhoria que até a presente data existem as devidas dotações orçamentárias enviadas no dia 23/07/2022, através do **COMUNICADO INTERNO** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica, para a contratação direta de uma empresa especializada visando à implantação e manutenção de Portal (Website) para este INSTITUTO, está adequada com a Lei do PPA (Plano Plurianual 2022/2025), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e LOA (Lei Orçamentária Anual 2022).

Santa Mônica - PR, 23 de novembro de 2022.



ALMERINDO FELIX DO NASCIMENTO
Departamento de Contabilidade



037

COMUNICADO INTERNO

Data: 23/11/2022.

De: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

Para: Senhor Advogado.

1.1. **Assunto:** Constitui-se objeto do presente Contratação direta de uma empresa especializada visando à implantação e manutenção de Portal (Website) para este INSTITUTO.

Senhor Advogado,

Considerando o real interesse público, a necessidade da contratação supracitada, bem como o fato de que este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA não possui Assessor Jurídico próprio, solicito de Vossa Senhoria na qualidade de advogado atuante no ramo do Direito Público Municipal, devido **PARECER JURÍDICO** acerca da possibilidade de se proceder a contratação do objeto pleiteado, e indicando assim, a modalidade a ser seguida.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente


AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente

Recebi o presente comunicado em 23 / 11 / 2022.
José Renato Alves de Almeida
OAB/PR n.º 36.104





Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

030

Gabinete

IMPrensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocelin, n.º 588 Santa Mônica - Estado do Paraná Cep 87.915-000

Fone (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

PORTARIA N.º 177/2022.

Súmula: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências, no âmbito da Administração Pública Direta, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica – SANTA MÔNICA PREV.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO, Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fúicrando-se, em especial, nos ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21/06/1993.

RESOLVE:

Art. 1.º - Constitui Comissão Permanente de Licitações, que terá por atribuições aquelas dispostas na Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes.

Parágrafo primeiro: Para compor a comissão citada no caput, ficam designados os Servidores: **Carlos Rodrigues**, portador do RG sob n.º. 4.065.701-0 e CPF sob n.º. 522.352.979-00, para exercer as funções de Presidente da Comissão; **Rogério Ramiro Palmieri**, portador do RG sob n.º. 8.638.965-7 e do CPF sob n.º. 058.102.239-10, para exercer as funções de Secretário da Comissão; **Lucas André Ferreira Ferro**, portador do RG sob n.º. 8.935.411-0 e CPF sob n.º. 059.365.879-59, para exercer as funções de Membro da Comissão; e **Regina Cláudia de Milani Palmieri**, portadora do RG sob n.º. 6.835.933-3 e CPF sob n.º. 034.563.169-25, para exercer as funções de Suplente da Comissão, a qual atuará nos eventuais casos em que faltar algum integrante da comissão permanente.

Parágrafo segundo: Os trabalhos a que se submeterá a Comissão citada no *caput* caracterizam-se como relevantes e de real interesse público, não gerando e/ou incidindo quaisquer ônus aos cofres públicos desta municipalidade.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2022.


LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

039

MINUTA DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA VIZANDO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAL (WEBSITE) PARA ESTE INSTITUTO, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021.

CONTRATO N.º xx /2022.

ID-TCE/PR N.º 2022/xx.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA MÔNICA – PR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.051.306/0001-90, estabelecida na Rua Marieta Mocellin, n.º 588, Bairro Centro, Município Santa Mônica, UF Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. AILTON DA SILVA CORDEIRO, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.890.527-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.945.229-52, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, Estado do _____, à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado em _____, Estado do _____, na Rua do _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2021, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Dispensa de Licitação n.º 003/2021, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação direta de uma empresa especializada visando à implantação e manutenção de Portal (Website) para este INSTITUTO, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93. As especificações detalhadas encontram-se na proposta apresentada pela empresa, a qual vincula-se a esta dispensa, conforme anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57, §2º, e ss. da Lei n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

040

A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de autorização de execução, a implantação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em Santa Mônica/PR, no prédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que venha a apresentar defeitos, ou ainda, os que não atendam as especificações constantes da presente contratação ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 02(dois) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição do objeto, perícia conclusiva deverá ser providenciada às expensas da CONTRATADA, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a Contratante apresentar devidamente justificativas.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância MENSAL R\$ _____ (_____), no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto, totalizando o Valor Global de R\$ _____ (_____), referente apenas à manutenção, pois a empresa não cobrará pela implantação, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, após emissão dos documentos fiscais, que deverão referir-se, unicamente, a esta Dispensa. Aprovado o documento de cobrança, seu pagamento será efetuado através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

Ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável no decorrer da vigência contratual, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93. No caso de prorrogação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer correção baseada nos índices IPCA e INPC do IBGE, tendo como critério de escolha, aquele que apresentar o menor percentual no momento da prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s):



043

10: Fundo De Previdência Municipal De Santa Monica
10001: Departamento Do Fundo De Previdência Municipal De Santa Mônica
09.272.0032.2.039.000 - Manutenção do Fundo de Previdência Municipal
3.3.90.40.00 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte (00001) – Ficha (0011)
26.650,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§ 1.º - Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§ 2.º - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- I. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 30% (trinta por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da dispensa de licitação n.º 003/2021, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação n.º 003/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação e equipamentos pertinentes de que trata a cláusula primeira supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.



042

PARÁGRAFO ÚNICO - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto do contrato cabe ao Sr. **Ailton da Silva Cordeiro**, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará este Contrato no Diário Oficial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para acorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Santa Mônica/PR., ____ de _____ de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA
MÔNICA-PR
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



043

COMUNICADO INTERNO

Data: 23/11/2022.

De: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

Para: Senhor Advogado.

1.2. **Assunto:** Constitui-se objeto do presente Contratação direta de uma empresa especializada visando à implantação e manutenção de Portal (Website) para este INSTITUTO.

Senhor Advogado,

Considerando o real interesse público, a necessidade da contratação supracitada, bem como o fato de que este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA não possui Assessor Jurídico próprio, solicito de Vossa Senhoria na qualidade de advogado atuante no ramo do Direito Público Municipal, devido **PARECER JURÍDICO** acerca da possibilidade de se proceder a contratação do objeto pleiteado, através de dispensa do procedimento licitatório.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente


AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente



Recebi o presente comunicado em 23 / 11 /2022.
José Renato Alves de Almeida
OAB/PR n.º 36.104



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

044

COMUNICADO INTERNO

PARECER JURÍDICO

Requerente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR

Assunto: Parecer jurídico sobre a modalidade de contratação de empresa especializada na implantação e manutenção de Portal (website) para o Instituto.

Senhor Presidente,

1. Em atenção à solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR desta municipalidade, e nos termos do que preceitua o inciso VI do art. 38 da Lei Federal 8.666/93, com supedâneo na melhor doutrina, jurisprudência e na legislação vigente e pertinente à matéria, emito parecer no sentido de que o processo administrativo em epígrafe encontra-se formalmente em ordem, sugerindo que a modalidade de procedimento licitatório a ser adotado deve ser de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
2. Destarte, aconselho a inauguração da etapa externa do certame, mediante publicação do edital resumido junto ao D.O.M., afixação no quadro de avisos e editais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR, bem como na homepage oficial do Instituto e, por fim, que seja o certame incluso no Mural de Licitações da E. Corte de Contas do Estado, conforme preconizado no art. 2, I da I.N. n.º 37/2009 – TCE/PR.
3. Outrossim, em conferência aos documentos já colacionados ao procedimento, identificamos a ausência de certidões negativas e demais documentos que demonstrem que as empresas que enviaram propostas estejam aptas a participar do certame.
4. Desta feita recomendo sejam providenciados referidos documentos para posterior análise por esta assessoria.



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

ols

5. Após, retorne para nova análise.

Santa Mônica, 23 de novembro de 2022.

José Renato Alves de Almeida

Assessor Jurídico



DIGITALY INFORMATICA LTDA – ME

Rua Demétrio Ribeiro, 430 – Sala Térrea, Zona 07 CEP. 87.030-090
Maringá-PR CNPJ nº 02.826.242/0001-64

046

Cliente: SANTA MÔNICA PREV

Validade da Proposta: 90 dias

ORÇAMENTO

Itens	Valor
Fornecimento de Website através de licença de uso, com serviço mensal de manutenção e hospedagem.	R\$ 500,00
Total da manutenção pelo período de 12 meses:	R\$ 6.000,00

Maringá, 04 de novembro de 2022.

02.826.242 / 0001 - 64

DIGITALY SERVIÇOS DE
DIGITAÇÃO LTDA. - M. E.

RUA DEMÉTRIO RIBEIRO
N.º 430 - ZONA 07

[CEP 87030-090 - MARINGÁ - PR]

Fernando Grossi – Diretor

E-mail: capparelli@gmail.com

Telefone: (44) 99148-0791

047

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.826.242/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/10/1998
NOME EMPRESARIAL DIGITALY INFORMATICA LTDA.			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 10 DE MAIO	NUMERO 62	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 87.030-230	BAIRRO/DISTRITO ZONA 07	MUNICIPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTARES@ANTARESCONTABILIDADE.COM		TELEFONE (44) 3029-5523	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/12/2022 às 11:02:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

048

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028748697-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.826.242/0001-64**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até **06/04/2023** - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

049

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.826.242/0001-64
Razão Social: DIGITALY INFORMATICA LTDA
Endereço: R DEMETRIO RIBEIRO 430 / ZONA 07 / MARINGA / PR / 87030-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2022 a **18/12/2022**

Certificação Número: 2022111900433617153284

Informação obtida em 07/12/2022 10:51:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITALY INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.826.242/0001-64

Certidão n°: 43961422/2022

Expedição: 07/12/2022, às 10:49:04

Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITALY INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.826.242/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



051

SYSTEM NET *soluções web e* *Informática*

- ✓ Hospedagem e Desenvolvimento de Sites e Sistemas Web
- ✓ Assistência Técnica em Servidores, Computadores Notebooks, Impressoras, Redes
- ✓ Segurança Eletrônica

ORÇAMENTO

INSTITUTO - SANTA MÔNICA PREV.

ITEM	OBJETO	UNID.	Quant.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1.	Contratação direta de uma empresa especializada visando à implantação e manutenção de Portal (Website) para este INSTITUTO - SANTA MÔNICA PREV.	Mês	12	R\$: 700,00	R\$: 8.400,00
TOTAL					R\$: 8.400,00

Sem mais para o momento ficamos a disposição para quaisquer dúvidas que possam advir sobre o assunto.

Jardim Alegre, 07 de Novembro de 2022.

Bruno Henrique Cremonini Baena
CRA-PR 200596
CREA-PR 64557

17.711.155/0001-39
B. H. CREMONINI BAENA
INFORMÁTICA - ME
Rua Santo Antonio, s/n - Centro
Terreo - Cep 86860-000
JARDIM ALEGRE - PARANÁ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.711.155/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/2013
NOME EMPRESARIAL B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SYSTEM NET SOLUCOES WEB E INFORMATICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Dispensada *) 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NUMERO 493	COMPLEMENTO SALA TERREO	
CEP 86.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO JARDIM ALEGRE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNO-BAENA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 9692-5057	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/12/2022 às 11:03:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

053

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028748850-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.711.155/0001-39**

Nome: **B H CREMONINI BAENA INFORMATICA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até **06/04/2023** - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

054



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA
CNPJ: 17.711.155/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:30 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2023

Código de controle da certidão: **2D51.5609.4E9C.A66C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

055

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.711.155/0001-39
Razão Social: B H CREMONINI INFORMATICA
Endereço: R SANTO ANTONIO 493 SALA TERREO / CENTRO / JARDIM ALEGRE / PR / 86860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2022 a 18/12/2022

Certificação Número: 2022111901354180894264

Informação obtida em 07/12/2022 10:57:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

056



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.711.155/0001-39
Certidão n°: 43964710/2022
Expedição: 07/12/2022, às 10:55:50
Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.711.155/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

057

Certidão Negativa de Débitos N° 4322

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **MILENA LOZANO**, CPF/CNPJ n° **104.200.949-03**, para fins **Licitação**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros **Mobiliários e Imobiliários**), até a presente data **em nome de B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA - ME**, CPF/CNPJ n° **17.711.155/0001-39**, situado(a) na cidade de Jardim Alegre - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

9A00DD0FB3E9C471C8B6EDA85DBA63B4

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 06/01/2023

Jardim Alegre - PR, quarta-feira, 7 dezembro



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

058

COMUNICADO INTERNO

PARECER JURÍDICO

Requerente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR

Assunto: Parecer jurídico sobre a modalidade de contratação de empresa especializada na implantação e manutenção de Portal (website) para o Instituto.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei n.º 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a *contratação de empresa especializada na implantação e manutenção de Portal (website) para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica-PR*, conforme constante na Justificativa da contratação.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica
Santa Mônica – Estado do Paraná
CNPJ: 05.051.306/0001-90

059

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

060

trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Portanto, a licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para **contratação de serviços**, inclusive de prestação de serviços, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Não obstante, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

063

vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica
Santa Mônica – Estado do Paraná
CNPJ: 05.051.306/0001-90

062

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como



SANTA MÔNICA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ: 05.051.306/0001-90

063

a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Atente-se o Gestor Público ao que preceitua o Art. 38 e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93, os quais serão objeto de análise por essa assessoria ao final do procedimento.

Este é o parecer s.m.j e o qual submeto à apreciação superior.

Santa Mônica, 07 de dezembro de 2022.

José Renato Alves de Almeida

Assessor Jurídico



SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
Santa Mônica - Estado do Paraná
CNPJ 05.051.306/0001-90
E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

064

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR, E
L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME, NOS TERMOS
DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
002/2022.**

CONTRATO N.º 003/2022.

ID-TCE/PR N.º 2022/003.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA – PR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.051.306/0001-90, estabelecida na Rua Marieta Mocellin, n.º 588, Bairro Centro, Município Santa Mônica, UF Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. AILTON DA SILVA CORDEIRO, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.890.527-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.945.229-52, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

CONTRATADA: L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida João Paulino Vieira Filho, n.º 45, Sala 14, Edif. Gran Portal, Zona 01, CEP: 87.020-015, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.491.159/0001-35, neste ato representada por Luciano Ferrari Francisco, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua do Comércio, n.º 35, Zona 06, portador do RG n.º 8.651.714-0 SSP/PR, CPF n.º 039.968.309-71, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2022, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Dispensa de Licitação n.º 002/2022, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



065

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação direta de uma empresa especializada visando à implantação e manutenção de Portal (Website) para este INSTITUTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93. As especificações detalhadas encontram-se na proposta apresentada pela empresa, a qual vincula-se a esta dispensa, conforme anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57, §2º, e ss. da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de autorização de execução, a implantação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em Santa Mônica/PR, no prédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que venha a apresentar defeitos, ou ainda, os que não atendam as especificações constantes da presente contratação ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 02(dois) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição do objeto, perícia conclusiva deverá ser providenciada às expensas da CONTRATADA, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a Contratante apresentar devidamente justificativas.



CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância MENSAL R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto, totalizando o Valor Global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente apenas à manutenção, pois a empresa não cobrará pela implantação, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, após emissão dos documentos fiscais, que deverão referir-se, unicamente, a esta Dispensa. Aprovado o documento de cobrança, seu pagamento será efetuado através de meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificada, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas, conforme dispõe o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011 e de acordo com a fatura/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante.

Ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável no decorrer da vigência contratual, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93. No caso de prorrogação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá sofrer correção baseada nos índices IPCA e INPC do IBGE, tendo como critério de escolha, aquele que apresentar o menor percentual no momento da prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s):

10: Fundo De Previdência Municipal De Santa Monica

10001: Departamento Do Fundo De Previdência Municipal De Santa Mônica

09.272.0032.2.039.000 - Manutenção do Fundo de Previdência Municipal

3.3.90.40.00 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte (00001) – Ficha (0011) 26.650,00



067

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§ 1.º - Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§ 2.º - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- I. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 30% (trinta por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação n.º 003/2021, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

(Handwritten signatures)



068

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação n.º 003/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação e equipamentos pertinentes de que trata a cláusula primeira supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento, bem como a fiscalização do objeto do contrato cabe ao Sr. **Ailton da Silva Cordeiro**, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará este Contrato no Diário Oficial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-PR, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para acorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

A

R

R



SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
Santa Mônica - Estado do Paraná
CNPJ 05.051.306/0001-90
E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

069

E, por assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Santa Mônica/PR., 13 de dezembro de 2022.

AILTON DA SILVA Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594 CORDEIRO:01594522952
522952 Dados: 2022.12.13
08:59:49 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SANTA MÔNICA-PR

CONTRATANTE

L2F SISTEMAS Assinado de forma digital por
WEB LTDA-ME L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME
Dados: 2022.12.14 15:00:06
-03'00'

L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME

CONTRATADO

Testemunhas:

Gislaiane do Nascimento Ferreira



Carlos Ronaldo Garcia



SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
Santa Mônica - Estado do Paraná
CNPJ 05.051.306/0001-90
E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

070

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 003/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUN. DE SANTA MÔNICA
CNPJ N.º: 05.051.306/0001-90

CONTRATADA: L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME.
CNPJ n.º 12.491.159/0001-35.

OBJETO: Constitui-se objeto da presente, a contratação de empresa especializada para à implantação e manutenção de Portal (Website) para este INSTITUTO, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo n.º 003/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2022.

Santa Mônica – PR, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

AILTON DA
SILVA

CORDEIRO:01
594522952

Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2022.12.13
08:16:54 -03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente



SANTA MÔNICA PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA
Santa Mônica - Estado do Paraná
CNPJ 05.051.306/0001-90
E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

071

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Processo Administrativo: 003/2022.

Dispensa de Licitação nº 002/2022.

CONTRATO N.º 003/2022.

ID-TCE/PR N° 2022/003.

Objeto: Constitui-se objeto da presente, a contratação de empresa especializada para à implantação e manutenção de Portal (Website) para este INSTITUTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA.
CNPJ: 05.051.306/0001-90.

Contratada: L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME.
CNPJ nº 12.491.159/0001-35.

Vigência e Execução: 12 (doze) Meses.

Valor: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

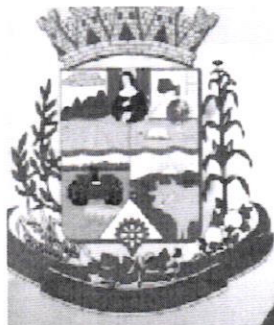
Santa Mônica-Pr., 13 de Dezembro de 2022.

AILTON DA
SILVA

CORDEIRO:0159
4522952

Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2022.12.13
08:44:14 -03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

072

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.



<http://santamonica.pr.gov.br/>

Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022

Ano III | Edição nº 552

Página 1 de 23

Sumário

Departamento de Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Extrato Termo Aditivo RM Ribas prazo	3
Extrato.	4
Secretaria Municipal de Ação Social	5
RESOLUÇÃO CMAS Nº 12 2022	5
Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica	6
EXTRATO CONTRATUAL DISPENSA 002-2022	6
EXTRATO CONTRATUAL DISPENSA 003 2022	7
Departamento de Recursos Humanos	8
EXTRATOS	8
PORTARIA 184_2022	23



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamonica.pr.gov.br - lei municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020 .



Certificado por Luan Gustavo Frazatto - Município de Santa Mônica - PR



Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

073

IMPrensa Oficial

Instituto de Previdência do Município de Santa Mônica



SANTA MÔNICA PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

E-mail: previdencia@santamonicaprev.com.br

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 003/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUN. DE SANTA MÔNICA
CNPJ N.º: 05.051.306/0001-90

CONTRATADA: L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME.
CNPJ n.º 12.491.159/0001-35.

OBJETO: Constitui-se objeto da presente, a contratação de empresa especializada para à implantação e manutenção de Portal (Website) para este INSTITUTO, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo n.º 003/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2022.

Santa Mônica – PR, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

AILTON DA
SILVA

CORDEIRO:01
594522952

Assinado de forma digital
por AILTON DA SILVA
CORDEIRO:01594522952
Dados: 2022.12.13
08:16:54 -03'00'

AILTON DA SILVA CORDEIRO
Diretor Presidente

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Fone (44) 3455-1249 – Santa Mônica - Pr